



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



NPJ: 15.023.930/00001-38

Projeto de Lei nº ³¹⁶ /2016
Autor: Poder Executivo

PROTOCOLO
Sob nº 954/2016
Em 05/09/2016
1º Secretário

LEI Nº.

ALTERA ARTIGOS DA LEI 1438/2002 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o disposto no art. 3º, bem como, altera os incisos e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 4º da Lei 1438/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Compete ao Fórum Municipal de Educação:*

- I. *revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;*
- II. *planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;*
- III. *acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;*
- IV. *articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;*
- V. *articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;*
- VI. *incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;*
- VII. *apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;*
- VIII. *organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;*
- IX. *divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;*
- X. *articular-se aos demais Fóruns de Educação;*
- XI. *incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior;*
- XII. *estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.*

§ 1º - Cada segmento terá um membro titular e um suplente.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXXV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo(a) Dirigente Municipal, por meio de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



NPJ: 15.023.930/00001-38

§ 3º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Infantil públicas;
- II. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Infantil privadas;
- III. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Fundamental públicas;
- IV. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Fundamental privadas;
- V. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Médio públicas;
- VI. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Médio privadas;
- VII. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Superior públicas;
- VIII. 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Superior privadas;
- IX. 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas municipais;
- X. 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas estaduais;
- XI. 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas privadas;
- XII. 01 Representante do segmento alunos das escolas municipais;
- XIII. 01 Representante do segmento alunos das escolas estaduais;
- XIV. 01 Representante do segmento alunos das escolas privadas;
- XV. 01 representante dos profissionais da educação das Instituições de Educação Especial;
- XVI. 01 representante de Comunidade Científica e Entidades de Pesquisa em Educação;
- XVII. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XVIII. 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIX. 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- XX. 01 representante de Diretores das escolas municipais;
- XXI. 01 representante de Diretores das escolas estaduais;
- XXII. 01 representante de Diretores das escolas privadas;
- XXIII. 01 representante da Associação Comercial e Industrial municipal;
- XXIV. 01 representante de Assessoria Pedagógica;
- XXV. 01 representante de Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XXVI. 01 representante do sindicato dos trabalhadores em educação;
- XXVII. 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- XXVIII. 01 representante de sindicatos patronais;
- XXIX. 02 representantes de Instituições Religiosas do município;
- XXX. 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XXXI. 01 representante do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XXXII. 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XXXIII. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXXIV. 01 representante de Agremiações Estudantis;
- XXXV. 01 representante de Diretórios Acadêmicos;

Art. 2º - Inclui o Parágrafo Único no art. 8º, conforme abaixo:

Art. 8º - (...)

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, adreferendum.

Art. 3º - Altera o caput do art. 9º, bem como acrescenta o parágrafo único no referido artigo, passando a vigorar conforme abaixo:

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Tel. (66) 3541-6300 / 6324

COLIDER - MT



Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do Fórum Municipal de Educação, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT,
29 DE AGOSTO DE 2016.**

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal